

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Antonio Tomé de Oliveira

Rua João Alexandre da Silva, nº 56 - CGC. 11.240.181/0001 - 40

CEP 55.375 - 000 - Fone (081) 793 - 1128 - **Calçado - PE.**

LEI N.º 329/98.

EMENTA: Estabelece valores para pagamento de diárias e dá determinar outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que foi aprovada a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores das diárias a serem pagas ao Presidente aos Vereadores e aos Servidores e Assessores da Câmara Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, quando realizarem viagem oficiais, representando, ou a Serviço do Poder Legislativo, serão os constantes do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º - Os valores das Diárias referido no Art. 1º, está expressa em real (R\$).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das diárias constantes do anexo I, serão atualizados com base UFIR do primeiro dia útil de cada mês, de ofício, pelo Setor financeiro da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º - As diárias estão classificadas em duas categorias:

I - diária sem pernoite, que compreende as despesas com : alimentação, táxi e quaisquer outras despesas necessárias para o desempenho da tarefa que motivaram a viagem, exceto, pousada e despesas com passagens aéreas, que serão custeadas diretamente pela Câmara Municipal:

II - diária integral, além das despesas constantes do inciso anterior, inclui despesas de pernoite em estabelecimento hoteleiro.

ARTIGO 4º - Somente perceberá diárias o Presidente, Vereadores, Assessores e servidor os que forem designados pelo Presidente para viajar a serviço ou para representar o Poder Legislativo em missões oficiais ou para participar de congressos, encontros e conclaves de interesse do Legislativo.

ARTIGO 5º - As requisições das diárias serão autorizadas pelo Presidente de conformidade com o Anexo II desta Lei.

ARTIGO 6º - No retorno da viagem, no prazo de cinco dias, será prestado contas, dos recursos recebidos a título de diárias, obedecida a legislação vigente, sendo obrigatório o preenchimento do Anexo III desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - solicitação de diárias, anexo II;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Antonio Tomé de Oliveira

Rua João Alexandre da Silva, nº 56 - CGC. 11.240.181/0001 - 40

CEP 55.375 - 000 - Fone (081) 793 - 1128 - **Calçado - PE.**

II - demonstrativo dos recursos recebidos e aplicados, anexo III;

III - cópia da nota de empenho de pagamento devidamente processando em todas as fases.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não será concedido diária ao agente político, Assessor ou servidor, que não tenha prestado contas da diária recebida anteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - na hipótese do não cumprimento do disposto no caput deste artigo, o responsável pela diária ficará sujeito ao pagamento de multas, abaixo estipuladas:

I- até (dez) dias de atraso : 10% (dez por cento)

II- de 11 a 20 dias de atraso : 20% (vinte por cento)

III- acima de 21 dias: 30% (trinta por cento)

PARÁGRAFO QUARTO - Os percentuais acima, aplicam-se sobre o montante recebido pelo agente político, Assessor ou servidor, a título de diária.

ARTIGO 7º - Quando a importância recebida a título de diária não for utilizada, a prestação de contas será acompanhada da quitação relativa ao integral recolhimento da importância recebida.

ARTIGO 8 º - O numerário para custeio das diárias será requisitados à Tesouraria da Prefeitura Municipal, antes de viagem, obedecidas as formalidades do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Calçado em , 17 de agosto de 1998.

- Presidente –

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Antonio Tomé de Oliveira

Rua João Alexandre da Silva, nº 56 - CGC. 11.240.181/0001 - 40

CEP 55.375 - 000 - Fone (081) 793 - 1128 - **Calçado - PE.**

LEI Nº 329/98

ANEXO I LETRA “A”

TABELA DE DIÁRIAS

BENEFICIARIOS	LOCALIDADES	
	Município do Estado de Pernambuco, com menos de 200 Km de distância.	
	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE DEMAIS VEREADORES	60,00	80,00
SERVIDORES ASSESSORES	40,00	60,00

Câmara Municipal de Calçado em, 17 agosto de 1998.

Presidente

1º Secretario

2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Antonio Tomé de Oliveira

Rua João Alexandre da Silva, nº 56 - CGC. 11.240.181/0001 - 40

CEP 55.375 - 000 - Fone (081) 793 - 1128 - **Calçado - PE.**

LEI Nº 329/98

ANEXO I LETRA “B”

TABELA DE DIÁRIAS

BENEFICIARIOS	LOCALIDADES
	Município do Estado de Pernambuco, com mais de 200 Km de distância.

	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE DEMAIS VEREADORES	80,00	150,00
SERVIDORES ASSESSORES	70,00	100,00

Câmara Municipal de Calçado em, 17 agosto de 1998.

Presidente

1º Secretario

2º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Antonio Tomé de Oliveira

Rua João Alexandre da Silva, nº 56 - CGC. 11.240.181/0001 - 40

CEP 55.375 - 000 - Fone (081) 793 - 1128 - **Calçado - PE.**

LEI Nº 329/98

ANEXO I LETRA “C”

TABELA DE DIÁRIAS

BENEFICIARIOS	LOCALIDADES	
	Distrito Federal e demais Estados da Federação, com mais de 200 Km de distância.	

	SIMPLES	COM PERNOITE
PRESIDENTE DEMAIS VEREADORES	100,00	200,00
SERVIDORES ASSESSORES	80,00	150,00

Câmara Municipal de Calçado em, 17 agosto de 1998.

Presidente

1º Secretario

2º Secretario